



## Resolução 04/2015

*Altera o Artigo 34 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Geologia aprovado em reunião realizada no dia 15 de agosto de 2006*

O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Geologia, no uso de suas atribuições legais, reunido em reunião ordinária em 23/10/2015,

### RESOLVE:

Realizar alteração no Artigo 34 do *Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Geologia aprovado em reunião realizada no dia 15 de agosto de 2006*.

#### **Art. 1º: Onde se lê:**

**Art. 34º** - O prazo máximo de conclusão de curso é de 06 (seis) semestres letivos para o Mestrado e 10 (dez) para o Doutorado, e os limites mínimos de 02 (dois) semestres para o Mestrado e (04) quatro para o doutorado.

Parágrafo Único: Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo, o tempo correspondente a:

- a) trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, aprovados pelo Colegiado, podendo ocorrer apenas pelo período de 01 (hum) semestre, independente do caso;
- b) trancamento total do Curso ou dispensa de matrícula indicados pelo Serviço Médico da UFBA.

#### **Modifica-se para:**

**Art. 34º** - O prazo máximo de conclusão de curso é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses consecutivos para o Doutorado. O prazo mínimo de conclusão de curso são 12 meses para o Mestrado e 24 meses para o Doutorado.

Parágrafo Único: não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo, o tempo correspondente a:

- a) trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, se aprovados pelo Colegiado, podendo ocorrer apenas pelo período de 01 (um) semestre, independente do caso;
- b) trancamento total do Curso ou dispensa de matrícula indicados pelo Serviço Médico da UFBA.

§ 1º A dilatação do prazo máximo estabelecido para a conclusão do curso de pós-graduação, até o limite de até seis meses para o mestrado e de até 12 meses para o doutorado, poderá ser concedida a:

I - alunos portadores de limitações que impliquem diminuição no desempenho acadêmico, comprovados por atestado médico;

II - alunos que vierem a requerer junto ao Colegiado do curso, até dois meses antes de completar o tempo máximo estabelecido pelo Programa, em casos de motivo relevante devidamente comprovado, cabendo ao Colegiado avaliar o requerimento quanto ao mérito das razões apresentadas.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e contemplará os alunos regularmente matriculados e vinculados ao Programa **a partir do semestre 2015.2**. A sua validade está condicionada à validade do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Geologia aprovado em reunião realizada no dia 15 de agosto de 2006.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Simone Cerqueira Pereira Cruz  
Coordenadora da Pós-Graduação em Geologia da UFBA